



C0070719A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 8.418-A, DE 2017

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RONALDO LESSA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DESENVOLVIMENTO URBANO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

## **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta obriga a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas. O objetivo dessa determinação é para atender a uma situação especial de perigo.

Os túneis rodoviários em geral são locais de grande circulação de pessoas, as quais são colocadas em situação de risco quando há incêndios de qualquer natureza no seu interior. O potencial de dano, de sufocamento e de alastramento do fogo é muito alto em túneis com comprimento superior a 200 metros e, por isso, recomendações específicas de prevenção devem ser previstas.

A instalação de extintores de incêndio nesses lugares pode evitar tragédias, ainda mais que esse tipo de equipamento não é mais um item obrigatório nos veículos automotores.

Por fim, vale dizer que o presente projeto especifica, ainda, que questões de quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Ante o exposto, peço apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

## I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Rômulo Gouveia, o projeto de Lei nº 8.418, de 2017, em análise, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de extintores de incêndio nos túneis rodoviários de todo o território nacional que tenham o comprimento acima de 200 metros.

A proposição tramita, nas Comissões de Viação e Transportes; Desenvolvimento Urbano; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido os prazos regimentais, a proposição original não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes (CVT).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XX do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Viação e Transporte (CVT) se manifestar quanto ao mérito desta proposição.

Por meio do presente projeto de lei o ilustre autor pretende, acertadamente, garantir segurança às pessoas que transitam pelos túneis rodoviários de extensão superior a 200 metros por possibilitarem maior alastramento do fogo, buscando a redução de potenciais danos e a prevenção de iminentes tragédias.

Alguns Estados brasileiros já possuem regramentos nesse sentido, a exemplo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo que editou a Instrução Técnica nº 35/2011<sup>1</sup>, em que estabeleceu medidas de segurança para proteção contra incêndios em túneis destinados ao transporte rodoviário, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Na referida instrução o Corpo de Bombeiros alerta para a necessidade de se manter extintores nos túneis com mais de 200 metros com vistas a garantir segurança em caso de incêndio. A recomendação também consta em

<sup>1</sup> <http://www.bombeiros.com.br/pdf/instrucoes-tecnicas-45.pdf>

norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual determina que deve haver um extintor disponível a cada 30 metros.

Em que pese todo esforço para o cumprimento das normas de segurança, o Estado de São Paulo enfrenta altos índices de furtos de extintores de incêndio os quais são atribuídos ao número insuficiente de câmeras e à manutenção precária daquelas já instaladas.

Em entrevista concedida a um jornal, o então pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) José Carlos Tomina, afirmou que "Não dá para retirar os extintores só por causa dos furtos. Eles são equipamentos importantes para dar combate ao incêndio quando ele ainda está começando, e isso pode salvar a vida de alguém que está preso nas ferragens (em caso de acidente de carro)".

Nesse caminho, ao nosso ver, a experiência do Estado paulista fortalece a necessidade de uma legislação federal que cuide da obrigatoriedade de instalação dos extintores de incêndios nos túneis de transporte rodoviário. Ademais, instituir desde já, na norma legal, a obrigatoriedade da instalação de câmeras no interior dos túneis de grandes extensões, para além de possibilitar a redução dos furtos dos extintores dará maior efetividade para a novel legislação.

Assim, a inovação legislativa afigura-se pertinente avanço normativo em benefício da sociedade na medida em que resguarda o direito à vida, garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal.<sup>2</sup>

Por todo o exposto, manifestamo-nos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 8.418, de 2017, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2018.

Deputado RONALDO LESSA  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PL Nº 8.418, DE 2017**

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

---

<sup>2</sup> "Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: "

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Para os túneis com extensão superior a 1.000 metros deve ser instalado sistema de circuito interno de TV, com monitoramento por meio de câmeras, no interior do túnel. **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2018.

Deputado RONALDO LESSA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.418/2017, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Lessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Vanderlei Macris e Ezequiel Fonseca - Vice-Presidentes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Elcione Barbalho, Gonzaga Patriota, Laudívio Carvalho, Marcio Alvino, Marcondes Gadelha, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Carletto, Ronaldo Lessa, Vicentinho Júnior, Adelmo Carneiro Leão, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, João Derly, João Paulo Papa, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Para os túneis com extensão superior a 1.000 metros deve ser instalado sistema de circuito interno de TV, com monitoramento por meio de câmeras, no interior do túnel. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Presidente**

**FIM DO DOCUMENTO**